

Resumo de Convênio

Referência

22/02/2018**Registro =>**
Entidade =>

10308

56/131

L'ECOLE NATIONALE SUPERIEURE D'ARTS ET METIERS - FRANÇA

Objetivo :

Colaboração que favoreça ações conjuntas promovidas pelas Entidades, nas quais manifestem seus interesses comuns

Órgão Gestor :

160 - FTD - Direção da Faculdade de Tecnologia

Gestor :

124419 - ANTONIO CESAR PINHO BRASIL JUNIOR

Gestor Subst.:

152064 - ALESSANDRO BORGES DE SOUSA OLIVEIRA

Ato:

063/2018 - 21/02/2018

Instrumento :

3 - Acordo de Cooperação

Natureza :

2 - Interesse Mútuo

Esfera Admin. :

5 - Internacional

Data Assinatura:25/01/2018 **Data Início :** 25/01/2018 **Data Término :** 25/01/2023**Valor :** 0,00**Nro Processo :** 23106.128348/2017-34**Nro Processo Origem :****Código SIAFI :****-----1ª Publicação DOU-----****Responsável:** Contratante**Data :****Número :****Página :****Contato :** Ricardo Nogueira**Endereço :****Telefone :**

ACCORD CADRE DE PARTENARIAT INTERNATIONAL ACORDO-QUADRO DE PARCERIA INTERNACIONAL

Entre/Entre

L'ÉCOLE NATIONALE SUPERIEURE D'ARTS ET METIERS (France)
L'ÉCOLE NATIONALE SUPÉRIEURE D'ARTS ET MÉTIERS (França)

et/e

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (BRÉSIL)
"FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA" (BRASIL)

A École Nationale Supérieure d'Arts et Métiers, entidade pública de caráter científico, cultural e profissional, com o estatuto de Grande Instituição segundo o Artigo L.717-1 do Código da Educação da República Francesa, regulado pelo Decreto n.º 2012-1223 de 2 de novembro de 2012, alterado, com sede em 151 Boulevard de l'Hôpital 75013, Paris, França, representada pelo seu Diretor-Geral, Laurent Champaney, e doravante denominada como "ENSAM"

de uma parte,

e

a Fundação Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no "Campus Universitário Darcy Ribeiro", Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por sua Presidente, Prof. Márcia Abrahão Moura, brasileira, residente e domiciliada em Brasília, DF, portadora do CPF nº 334.590.531-00 e do RG nº 960490/DF, credenciada pelo Decreto Presidencial de 21 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2016, seção 2, pg.1 da outra parte,

doravante denominadas de forma coletiva como "as Entidades".

L'Ecole Nationale Supérieure d'Arts et Métiers, établissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel (EPSCP) ayant statut de Grand Etablissement au sens de l'article L.717-1 du code de l'éducation, régi par le décret n°2012-1223 du 2 novembre 2012 modifié, dont le siège est situé 151 boulevard de L'Hôpital 75013 Paris, France, et représentée par son Directeur Général, Laurent Champaney, ci-après désignée par « ENSAM »

d'une part,

et

La Fundação Universidade de Brasília, institution fédérale d'enseignement supérieur, fondation publique, créée par la Loi n° 3998 du 15/12/1961 et instituée par le Décret n° 500 du 15/01/1962, inscrite au CNPJ sous le n° 00.038.174/0001-43, sise au Campus Universitário Darcy Ribeiro, 70910-900, Asa Norte, Brasilia/DF, Brasil, représentée dans cet acte par sa Présidente, la professeure Márcia Abrahão Moura, de nationalité brésilienne, demeurant à Brasilia/DF, CPF n° 334.590.531-00, porteur de la carte d'identité n° 960490/DF, nommé par le Arrêté Présidentiel du 21 du novembre 2016, publié au Diário Oficial da União, journal officiel de la république brésilienne, du 22 novembre 2016

d'autre part, ci-après désignés collectivement « les Etablissements ».

PREÂMBULO

No contexto de globalização da formação e da investigação, ambas as Partes desejam promover a internacionalização das suas atividades, bem como a mobilidade dos seus funcionários e alunos no âmbito de uma parceria estruturada.

Para as Partes signatárias do presente documento ficou acordado o seguinte:

TÍTULO 1: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 – Objeto do Acordo-Quadro

O presente Acordo-Quadro tem por objeto a definição de um âmbito de colaboração que favoreça ações conjuntas promovidas pelas Entidades, nas quais manifestem o seu interesse comum. Destina-se a favorecer o intercâmbio de pessoas, independentemente do seu estatuto (estudantes, professores-investigadores, investigadores, pessoal administrativo e técnico), as suas experiências, as suas atividades e os seus conhecimentos em matéria de ensino superior e investigação.

Art. 2 – Relações entre as Partes

Não obstante as disposições abaixo, a participação das Partes no acordo de parceria não cria entre elas nenhum laço de exclusividade relativamente às ações conjuntas citadas no presente Acordo-Quadro e em eventuais acordos específicos que façam referência ao mesmo, nem nenhum tipo de solidariedade perante terceiros.

Nenhuma das Partes poderá apresentar-se como agente ou representante de uma ou outra Parte, exceto nos casos expressamente previstos nas presentes disposições.

Da mesma forma, os funcionários colaboradores das duas Entidades não são em nenhum caso candidatos ou eletores dos diferentes órgãos de gestão de cada uma das Partes.

Art. 3 – Ações abertas no âmbito da parceria

Dentro dos limites das leis e regulamentos em vigor em cada Estado e em conformidade com os seus próprios meios e equipamentos, as

PREAMBULE

Dans un contexte de globalisation de la formation et de la recherche, les deux parties souhaitent promouvoir l'internationalisation de leurs activités, ainsi que la mobilité de leur personnel et de leurs étudiants dans le cadre d'un partenariat structurant.

Entre les parties signataires de la présente, il est convenu ce qui suit :

TITRE 1 : DISPOSITIONS GENERALES

Art. 1 – Objet de l'Accord Cadre

Le présent accord-cadre a pour objet de définir le cadre de collaboration favorisant des actions communes portées par les Etablissements et où ils expriment leur intérêt commun. Il tend à favoriser les échanges de personnes quel que soit leur statut (étudiants, enseignants-chercheurs, chercheurs, personnel administratif et techniques), leurs expériences, leurs activités et leurs connaissances dans les domaines de l'enseignement supérieur et de la recherche.

Art. 2 – Relations entre les parties

Nonobstant les dispositions ci-après, la participation des Parties à cet accord de partenariat ne crée entre elles aucune exclusivité sur les actions communes citées au présent accord-cadre et dans les éventuelles conventions spécifiques s'y référant ni aucune solidarité vis à vis des tiers.

Aucune Partie ne peut se présenter comme agent ou représentant d'une ou de l'autre Partie en dehors de cas expressément prévus dans les présentes.

De même, les personnels relevant des deux Etablissements ne sont en aucun cas électeurs ou éligibles au sein des différentes instances de gouvernance de chacune des deux Parties.

Art. 3 – Actions ouvertes dans le cadre du partenariat

Dans les limites des lois et règles en vigueur dans chacun des États et en conformité avec leurs propres moyens et équipements, les Etablissements souhaitent développer des actions



Entidades desejam desenvolver ações conjuntas nas áreas da formação e da investigação, envolvendo, quando necessário, parcerias externas no âmbito da execução do presente Acordo-Quadro.

As normas de aplicação do presente artigo dão lugar, consoante as circunstâncias, a acordos específicos. Por padrão, a menos que os referidos acordos incluam disposições especiais em sentido contrário, as Entidades acordam que estas atividades não dão lugar a nenhum fluxo financeiro entre elas e que, desde que cada uma das Partes cumpra as suas obrigações, o acordo será considerado equilibrado a este respeito.

TÍTULO 2: FORMAÇÃO E INVESTIGAÇÃO

Art. 4 – Formação inicial

As Entidades concordam em favorecer o intercâmbio de alunos de acordo com a regulamentação de estudos em vigor.

Os alunos em formação inicial numa das duas Entidades poderão frequentar um ou mais semestres na instituição parceira e, assim, validar alguns dos seus currículos originais na Entidade de origem, de acordo com as modalidades fixadas num plano de estudos que especifique a equivalência entre sequências de curso.

Estes alunos, cuja lista será proposta em cada ano académico por comum acordo entre as direções das Entidades, se estiverem matriculados na sua instituição de origem, estarão também matriculados:

- A) Na Entidade de acolhimento, sem ter que pagar taxa de matrícula.

As Entidades podem também implementar formações conjuntas e/ou com dupla certificação.

Os alunos poderão ter um período de estágio ou efetuar um projeto educacional na Entidade Parceira, de acordo com as leis em vigor dos países de acolhimento.

communes dans les domaines de la formation, de la recherche et associant le cas échéant des partenariats extérieurs dans le cadre de l'exécution du présent accord-cadre.

Les modalités d'application de cet article donnent lieu – le cas échéant – à des conventions spécifiques. Par défaut, sauf dispositions particulières contraires contenues dans ces conventions spécifiques, les Etablissements conviennent que ces activités ne donnent lieu à aucun flux financier entre elles, et que, dès lors que chacune des Parties remplit ses obligations, la convention, à cet égard, est réputée équilibrée.

TITRE 2 : FORMATION ET RECHERCHE

Art. 4 – Formation initiale

Les Etablissements conviennent de favoriser les échanges d'étudiants dans le respect de leur réglementation des études en vigueur.

Des étudiants en formation initiale dans l'un des deux établissements pourront effectuer un ou plusieurs semestres dans l'établissement partenaire et valider ainsi une partie de leur cursus d'origine selon les modalités fixées par un contrat d'études spécifiant les équivalences entre séquences de formation.

Ces étudiants, dont la liste sera arrêtée chaque année universitaire d'un commun accord entre les directions des Etablissements, étant inscrits dans leur établissement d'origine, seront également inscrits,

- A) sans avoir à régler de droits d'inscription, dans l'établissement d'accueil.

Les Etablissements pourront également mettre en place des formations communes et/ou bachelier.

Des étudiants pourront effectuer une période de stage ou un projet pédagogique dans l'établissement partenaire en respectant les lois en vigueur dans le pays d'accueil.

Art. 5 – Développement d'actions



Art. 5 – Desenvolvimento de ações conjuntas nas áreas de investigação

As Entidades concordam em incentivar a criação de programas conjuntos de investigação e a estruturação de temas de investigação comuns através da organização de seminários, e do intercâmbio de investigadores e professores-investigadores convidados.

Além disso, as Partes irão promover, em particular:

- Encontros e seminários internacionais sobre temas definidos previamente;
- Intercâmbio de informação, documentação e publicações científicas e técnicas;
- Desenvolvimento de parcerias para a realização de projetos de investigação em comum, com aproveitamento dos conhecimentos novos e outros resultados derivados desses projetos;
- Colaboração em cursos de doutoramento;
- Supervisão de teses de doutoramento em regime de cotutela internacional.

As Entidades irão negociar e assinar um acordo específico para cada uma dessas ações conjuntas de investigação. No entanto, fica desde já acordado entre as Entidades que, como mínimo, se irão aplicar os princípios seguintes:

Art.5.1. – Confidencialidade e publicação

Cada uma das Partes compromete-se a não publicar ou divulgar, de forma alguma, informação científica, técnica ou comercial de qualquer natureza, independentemente do meio por que possa ser comunicada, e, em particular, conhecimentos preexistentes pertencentes à outra Parte e que chegaram ao conhecimento de uma das Partes no âmbito desta parceria, contanto que essa informação não esteja disponível publicamente.

Uma Parte não poderá fazer publicações ou comunicações relativas às investigações realizadas no âmbito desta parceria até ter obtido a autorização escrita da outra Parte.

A comunicação de informação por uma Parte não pode de forma alguma ser interpretada como uma concessão, expressa ou implícita, à outra Parte de qualquer direito de propriedade intelectual sobre

communes dans les domaines de la recherche

Les Etablissements s'entendent pour encourager la mise en place de programmes de recherche conjoints et la structuration d'axes de recherche thématiques communs par l'organisation de séminaires, l'échange de chercheurs, d'enseignants-chercheurs invités.

Par ailleurs les parties favoriseront notamment :

- les rencontres et les séminaires internationaux sur des thèmes définis au préalable
- des échanges d'information, de documentation et de publications scientifiques et techniques
- Le développement de partenariats afin de mener des projets de recherche en commun et valoriser les connaissances nouvelles et autres résultats issus de ces projets.
- la collaboration au niveau des formations doctorales;
- l'encadrement de thèses de doctorat en cotutelle internationale.

Les Etablissements négocieront et signeront pour chacune de ces actions communes de recherche une convention spécifique Toutefois, il est d'ores et déjà convenu entre les Etablissements que les principes suivants s'appliqueront à minima :

Art.5.1. – Confidentialité et publication

Chaque Partie s'engage à ne pas publier ni divulguer de quelque façon que ce soit les informations scientifiques, techniques ou commerciales, de toute nature, communiquées par tous moyens, et notamment les connaissances antérieures, appartenant à l'autre Partie dont elle pourrait avoir connaissance dans le cadre du présent Partenariat et ce, tant que ces informations ne seront pas accessibles au public.

Une Partie ne pourra faire de publications ou communications relatives aux recherches effectuées dans le cadre du présent partenariat qu'après avoir obtenu l'autorisation écrite de l'autre Partie

La communication d'informations par une Partie ne peut en aucun cas être interprétée comme conférant, de manière expresse ou implicite un droit de propriété intellectuelle quelconque sur

tal informação.

Os acordos específicos que são assinados para enquadrar cada ação de investigação conjunta, irão especificar as regras de privacidade para garantir um aproveitamento efetivo dos possíveis resultados e promover, ao mesmo tempo, a publicação científica.

Art.5.2. – Propriedade intelectual

Os resultados obtidos pelas Entidades que sejam anteriores à presente parceria ou que não provenham diretamente de trabalhos realizados no âmbito das suas ações de investigação conjuntas continuam a pertencer às respectivas Entidades.

As Entidades comprometem-se a informar imediatamente os resultados que obtenham no contexto das ações de investigação conjuntas realizadas no âmbito da presente parceria. Esses resultados serão, em princípio, copropriedade das Entidades. Nos acordos específicos assinados para enquadrar cada ação de investigação conjunta, as Entidades irão especificar, caso a caso, os termos de distribuição, proteção e utilização dos resultados.

TÍTULO 3: FUNCIONAMENTO E GESTÃO DA PARCERIA

Art. 6 – Meios de implementação do Acordo-Quadro

As ações conjuntas serão promovidas em particular pelo uso de meios de comunicação à distância (videoconferência, etc.) e ferramentas de trabalho em parceria.

O intercâmbio de pessoas será feito em conformidade com os regulamentos aplicáveis, em particular os relativos à mobilidade da Entidade de origem, e em conformidade com o regulamento interno da Entidade de acolhimento.

Art. 7 – Acompanhamento do Acordo-Quadro

O acompanhamento do presente Acordo-Quadro será efetuado:

Pela ENSAM

Direction des Relations Européennes et Internationales
ENSAM

ces informations à l'autre Partie

Les conventions spécifiques signées pour encadrer chaque action commune de recherche préciseront les règles de confidentialité permettant d'assurer une valorisation effective des éventuels résultats tout en favorisant la publication scientifique.

Art.5.2. – Propriété intellectuelle

Les résultats obtenus par les Etablissements antérieurement au présent partenariat ou non issus directement des travaux exécutés dans le cadre de leurs actions communes de recherche restent leurs propriétés respectives.

Les Etablissement s'engagent à s'informer immédiatement des résultats qu'ils obtiennent dans le cadre des actions communes de recherche qu'ils mènent dans le cadre du présent partenariat. Ces résultats seront par principe la copropriété des Etablissements. Les Etablissements préciseront au cas par cas, dans les conventions spécifiques signées pour encadrer chaque action commune de recherche, les modalités de répartition, de protection et d'utilisation des résultats.

TITRE 3 : FONCTIONNEMENT ET PILOTAGE DU PARTENARIAT

Art. 6 – Moyens de mise en œuvre de l'accord-cadre

Les actions communes seront favorisées notamment par l'utilisation des moyens de communication à distance (visioconférence, etc.) et d'outils de travail collaboratif.

Les échanges de personnes s'effectueront dans le respect de la réglementation en vigueur, notamment de celle concernant la mobilité de l'Etablissement d'origine ; et dans le respect du règlement intérieur de l'Etablissement d'accueil.

Art. 7 – Suivi de l'accord-cadre

Le suivi de cet accord cadre sera assuré par :

Pour l'ENSA

Direction des Relations Européennes et Internationales
ENSA
151 Boulevard de l'Hôpital

151 Boulevard de l'Hôpital
75013 Paris, França
Email: relations.internationales@ensam.eu

Por Fundação Universidade de Brasília

Direção da Faculdade de Tecnologia
Universidade de Brasília
Faculdade de Tecnologia – Campus Darcy Ribeiro
Asa Norte. Brasília. DF. Brasil. CEP 70910-900
E-mail: brasiljr@unb.br

os quais irão elaborar, em particular, um balanço anual.

Art. 8 – Disposições relativas aos acordos específicos

No âmbito das ações conjuntas, os acordos específicos irão definir, caso necessário, os termos das mesmas. Esses acordos específicos irão ter em conta as disposições gerais estabelecidas e estipuladas no presente Acordo-Quadro, e definir, nomeadamente:

- ✓ O objeto do projeto específico;
- ✓ Os responsáveis pela implementação e os locais de execução dos trabalhos;
- ✓ A descrição do projeto (natureza, objetivos);
- ✓ A sua duração;
- ✓ Os desenvolvimentos conjuntos suscetíveis de serem objeto de copropriedade no âmbito da propriedade intelectual;
- ✓ Eventuais cláusulas específicas.

Art. 9 – Promoção

As Entidades irão lançar uma política de comunicação que favoreça:

- A orientação e a escolha dos alunos por diferentes correntes educacionais. As duas Entidades podem operar de maneira coerente e coordenada com o fim de promover e valorizar a formação em investigação para benefício de parceiros industriais. As Entidades comprometem-se a partilhar todos os documentos que permitam informar os interessados sobre os programas de estudos oferecidos.
- Uma informação adequada para os professores-investigadores de ambas as

75013 Paris, France
Email : relations.internationales@ensam.eu

Pour Fundação Universidade de Brasília

Direction de la Faculté de Technologie
Universidade de Brasília
Faculdade de Tecnologia – Campus Darcy Ribeiro
Asa Norte. Brasília. DF. Brésil. CEP 70910-900
E-mail: brasiljr@unb.br

qui dresseront notamment un bilan annuel.

Art. 8 – Stipulations relatives aux conventions spécifiques

Dans le cadre des actions communes, des conventions spécifiques viendront préciser le cas échéant les modalités de ces dernières. Ces conventions spécifiques tiendront compte des clauses générales exposées et stipulées dans le présent Accord-Cadre, et s'attacheront à définir notamment :

- ✓ L'objet du projet spécifique ;
- ✓ Les responsables de l'exécution et les lieux d'exécution des travaux ;
- ✓ La description du projet (nature, objectifs) ;
- ✓ La durée ;
- ✓ Les développements communs susceptibles de faire l'objet d'une copropriété dans le cadre de la propriété intellectuelle ;
- ✓ D'éventuelles clauses spécifiques.

Art. 9 – Promotion

Les Etablissements mettent en place une politique de communication favorisant :

- l'orientation et le choix des étudiants en direction des différentes filières de formation. Les deux Etablissements peuvent opérer de manière cohérente et concertée afin de promouvoir et valoriser la formation par la recherche au bénéfice de partenaires industriels. Les Etablissements conviennent d'échanger tout document permettant de renseigner les intéressés sur les programmes d'études proposés.

Entidades a fim de os incentivar a desenvolver colaborações no âmbito da investigação.

Art. 10 – Responsabilidade das Partes

Cada uma das Entidades compromete-se a desenvolver os seus melhores esforços para implementar este Acordo-Quadro de acordo com a obrigação de meios que lhe são confiados.

As pessoas que fizerem uso deste Acordo-Quadro conservam o estatuto dentro da sua Entidade de origem e estão sujeitas aos mecanismos de avaliação da sua Entidade de origem.

Cada uma das Entidades mantém os seus poderes de gestão e autoridade disciplinar sobre os seus funcionários acolhidos pela outra Entidade para efeitos da aplicação do presente Acordo-Quadro.

Cada uma das Entidades irá suportar os custos da segurança social dos seus funcionários de acordo com a legislação aplicável no âmbito da segurança social, do regime de acidentes de trabalho e doenças profissionais, e no âmbito do seu próprio estatuto. Cada uma das Entidades irá levar a cabo as formalidades legais que lhe incumbem.

Assim, no contexto da implementação do presente Acordo-Quadro, as Entidades permanecem, cada uma delas no que lhe diz respeito, responsáveis pelos acidentes de trabalho e doenças profissionais que os seus funcionários possam sofrer como resultante das suas atividades profissionais fora da sua Entidade de origem.

No âmbito das suas atividades de formação, as Entidades são levadas a aceitar alunos. Os alunos beneficiam de um seguro social escolar, segundo o regime estabelecido por cada Entidade e país.

Para além disso, os alunos devem subscrever, por conta própria, todos os seguros obrigatórios de acordo com a legislação vigente em cada país de acolhimento e segundo as condições estabelecidas pelos acordos específicos.

A informação fornecida por uma Entidade a qualquer outra Entidade no âmbito da implementação do presente Acordo-Quadro deverá ser comunicada sem alterações e sem qualquer tipo de garantia. A informação é utilizada pelas Entidades por sua conta e risco próprios.

- La bonne information des enseignants-recherateurs des deux Etablissements pour les encourager à développer des collaborations dans le domaine de la Recherche.

Art. 10 – Responsabilité des parties

Chaque Etablissement s'engage à apporter ses meilleurs efforts à l'exécution du présent Accord-Cadre conformément à l'obligation de moyens qui lui incombe.

Les personnes s'inscrivant dans ce présent Accord-Cadre conservent leur statut au sein de leur Etablissement d'origine et sont soumises aux instances d'évaluation de leur Etablissement d'origine.

Chaque Etablissement conserve son pouvoir de direction et son pouvoir disciplinaire à l'égard de son personnel accueilli par l'autre Etablissement pour les besoins de la réalisation du présent Accord-Cadre.

Chaque Etablissement prend en charge la couverture sociale de son personnel conformément à la législation applicable dans le domaine de la sécurité sociale, du régime des accidents de travail et des maladies professionnelles et dans le cadre de son statut propre. Chaque Etablissement procède aux formalités légales qui lui incombent.

En conséquence, dans le cadre de l'exécution du présent Accord-Cadre, les Etablissements demeurent, chacun en ce qui le concerne, responsables des accidents du travail et des maladies professionnelles qui pourraient survenir à leur personnel à l'occasion de leurs activités professionnelles en dehors de leur établissement d'origine.

Dans le cadre de leurs activités de formation, les Etablissements seront amenés à accueillir des étudiants. Les étudiants bénéficieront d'une couverture sociale étudiante, selon le régime en place dans chaque Etablissement et pays.

Les étudiants devront par ailleurs souscrire à leurs frais toutes les assurances obligatoires selon la législation en vigueur dans le pays d'accueil et selon les conditions établies par des conventions spécifiques.

Les informations communiquées par un Etablissement à tout autre Etablissement dans le

Art. 11 – Duração

Este Acordo-Quadro de parceria é celebrado por um período de cinco anos a partir da data da sua assinatura pelas Entidades.

Pode ser prorrogado a cada termo por consentimento expresso.

Art. 12 – Rescisão

Uma das duas Entidades pode rescindir antecipadamente o presente Acordo-Quadro através de um aviso prévio de seis (6) meses, mas sem prejuízo das ações conjuntas em curso. Assim, os professores e os professores-investigadores, os investigadores, os alunos e o pessoal administrativo que participam nas ações em curso podem conservar os direitos previstos pelo presente Acordo-Quadro até ao termo das ações. Este Acordo-Quadro pode ser rescindido por qualquer uma das Entidades em caso de incumprimento dos termos contratuais pela outra Entidade. Essa rescisão só se torna efetiva após um período de três (3) meses a partir da receção da notificação de rescisão com os fundamentos da sua denúncia.

Se entretanto a Entidade inadimplente cumprir com as suas obrigações pendentes, a rescisão deixa de ser válida.

Art. 13 – Contencioso e Arbitragem

Ambas as Entidades se esforçarão por resolver amigavelmente, dentro de um período de três (3) meses, todas as dificuldades relacionadas com a interpretação ou a implementação do presente Acordo-Quadro.

cadre de l'exécution du présent Accord-Cadre sont communiquées en l'état, sans aucune garantie de quelque nature. Elles sont utilisées par les Etablissements à leurs seuls frais, risques et périls respectifs.

Art. 11 – Durée

Le présent Accord-Cadre de partenariat est conclu pour une durée de cinq ans à compter de la date de sa signature par les Etablissements.

Il peut être reconduit par reconduction expresse à chaque échéance.

Art. 12 – Résiliation

L'un des deux Etablissements peut mettre fin au présent Accord-cadre avec préavis de six (6) mois, mais sans toutefois porter préjudice aux actions communes en cours. Ainsi, les enseignants et enseignants-chercheurs, les chercheurs, les étudiants, les personnels administratifs engagés dans les actions en cours, conserveront les droits prévus par le présent Accord-Cadre jusqu'à expiration des actions. Le présent Accord-Cadre peut être résilié par l'un des Etablissements en cas de non-respect des stipulations contractuelles par l'autre Etablissement. Cette résiliation ne devient effective qu'après un délai de trois (3) mois à compter de la réception de l'avis de résiliation exposant les motifs de sa plainte.

Si entre-temps, l'Etablissement défaillant s'exécute, la résiliation devient caduque.

Art. 13 – Litiges et arbitrage

Les deux Etablissements s'appliqueront à régler à l'amiable dans un délai de trois (3) mois, toute difficulté liée à l'interprétation ou à l'exécution du présent Accord-Cadre.

Elaborado em Paris e em Brasília, em dois exemplares originais.

Fait à Paris et à Brasília, en deux exemplaires originaux.

Pela Fundação Universidade de Brasília

Prof. Márcia Abrahão Moura

Presidente

Brasília,dede 2017

25/01/2018



Pour l'Ecole Nationale Supérieure d'Arts et Métiers

Prof. Laurent CHAMPANEY

Director General

Paris,le 25/01/2018

